



## COMISSÃO PERMANENTE DE ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO ESPORTE CLUBE VITÓRIA

### PROPOSTAS ACOLHIDAS

Sugestões, aperfeiçoamentos e propostas de alteração do texto estatutário encaminhadas pelos órgãos do Clube, conselheiros, associados e o escritório CSMV Advogados (André Sica), em atendimento ao Comunicado Oficial nº 01/2026, de 16 de junho de 2026.

### TEMAS: SAF e Cadeira Cativa

#### ----- Redação Atual

**01 – Art. 2º** O VITÓRIA, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil sem fins lucrativos, em número ilimitado, com sede e foro em Salvador, de duração indeterminada, de caráter desportivo, cultural, educacional, recreativo, assistencial e filantrópico, inscrita no CNPJ 15.217.003/0001-59, reconhecido de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 8.817 de 21/02/1937, pelas Leis Estaduais nº 6.917 de 16/11/1995 e nº 11.167 de 11/08/2008 e pela Lei Municipal nº 7.567 de 10/10/200

#### Proposta de Adequação

**Art. 2º** O VITÓRIA, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil sem fins lucrativos, em número ilimitado, com sede e foro em Salvador, de duração indeterminada, de caráter desportivo, cultural, educacional, recreativo, assistencial e filantrópico, inscrita no CNPJ 15.217.003/0001-59, reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 8.817 de 21/02/1937, pelas Leis Estaduais nº 6.917 de 16/11/1995 e nº 11.167 de 11/08/2008 e pela Lei Municipal nº 7.567 de 10/10/200.

#### ----- Redação Atual



## **02 – Art. 53. Compete ao Conselho Deliberativo:**

XXI – autorizar o Conselho Gestor a constituir sociedades comerciais com finalidade desportiva e aprovar os atos constitutivos e posteriores alterações, assim como a contratar sociedades comerciais para gerir suas atividades desportivas e aprovar os termos da contratação.

### **Proposta de Adequação**

**XXI** – autorizar o Conselho Gestor a constituir sociedades comerciais com finalidade desportiva e aprovar os atos constitutivos e posteriores alterações, incluindo eventual emissão de quotas e/ou ações ou a alienação destas para terceiros, observadas as disposições dos artigos 166 e 166-A deste Estatuto, assim como contratar sociedades comerciais para gerir suas atividades desportivas e aprovar os termos da contratação.

-----

### **Redação Atual**

## **03 – Art. 53. Compete ao Conselho Deliberativo:**

XXIV - deliberar sobre proposta do Conselho Gestor relativa a contribuições sociais e taxas de manutenção, bem como joias e outras taxas, e sobre emissão de novos títulos patrimoniais e respectivos valores, exceto as previstas no art. 77, inciso VII;

### **Proposta de Adequação**

**XXIV** - deliberar sobre proposta do Conselho Gestor relativa a contribuições sociais e taxas de manutenção, bem como joias e outras taxas, inclusive aquelas a serem pagas pelos proprietários de cadeira cativa, e sobre emissão de novos títulos patrimoniais e respectivos valores, exceto as previstas no art. 77, inciso VII;

-----

### **Redação Atual**



## 04 – Art. 77. Compete ao Conselho Gestor:

### Proposta de Adequação

Inserir o inciso XXIII

**XXIII** – realizar a emissão de quotas e/ou ações, bem assim alienar estas para terceiros, observadas as disposições dos artigos 166 e 166-A deste Estatuto, assim como contratar sociedades comerciais para gerir suas atividades desportivas e aprovar os termos da contratação, após autorização prevista no art. 53, inciso XXI.

-----

### Redação Atual

## 05 – Art. 77. Compete ao Conselho Gestor:

### Proposta de Adequação

Inserir o inciso XXIV

**XXIV** – garantir o acesso dos proprietários de cadeira cativa ao Estádio Manoel Barradas nos jogos do VITÓRIA, desde que estejam adimplentes com as suas obrigações estatutárias.

-----

### Redação Atual

## 06 - Seção V – Da Constituição de Sociedade Anônima do Futebol – SAF

### Proposta de Adequação

**Seção V** – Da Sociedade Anônima do Futebol – SAF

-----



## Redação Atual

**07 - Art. 166. (Redação atual)** Ao VITÓRIA é facultada a constituição de Sociedade Anônima do Futebol - SAF, nos termos da legislação vigente, seguindo rito instituído por esse Estatuto.

§ 1º A constituição da SAF será feita por iniciativa do Conselho Gestor, com a elaboração de plano e modelo de negócio, que será encaminhado para apreciação do Conselho Fiscal e emissão de Parecer.

§ 2º O Conselho Fiscal deverá avaliar os termos do plano e modelo de negócio, bem como a minuta do acordo de acionistas, para apresentar ao Conselho Deliberativo do Clube o seu Parecer contendo o entendimento acerca dos principais pontos e riscos do negócio.

§ 3º Após o parecer do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo deverá constituir uma Comissão Especial, contando com a participação de conselheiros e/ou especialistas no tema, para estudar e aprimorar o plano e modelo de negócio apresentado pelo Conselho Gestor, tendo a obrigação de realizar pelo menos uma consulta e uma audiência entre os sócios do Clube.

§ 4º A Comissão Especial, após a consulta e a audiência, deverá elaborar a proposta final do plano e modelo de negócio, acatando ou rejeitando as contribuições dos sócios, e apresentá-la ao Conselho Deliberativo.

§ 5º O Conselho Deliberativo do VITÓRIA deverá discutir e aprovar, total ou parcialmente, por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, o plano de modelo de negócios, e encaminhá-lo para aprovação ou não, também por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, da Assembleia Geral.

## Proposta de Adequação

**Art. 166.** Ao Vitória é facultada a constituição de uma Sociedade Anônima do Futebol – SAF, nos termos da lei aplicável, seguindo o rito instituído nesta seção V.



**§ 1º** A constituição da SAF será feita por iniciativa do Conselho Gestor, mediante elaboração e apresentação de plano e modelo de negócio que deverá conter (i) a indicação da estrutura societária e de governança proposta, (ii) a lista de ativos (bens e direitos) e passivos a serem transferidos para a SAF, e (iii) as premissas básicas com a descrição dos direitos mínimos garantidos pela legislação aplicável ao VITÓRIA na qualidade de acionista SAF.

**§ 2º** O plano e modelo de negócio deverá ser submetido ao Conselho Fiscal para emissão de parecer opinativo sobre aspectos financeiros, com a indicação do entendimento acerca dos principais pontos e riscos financeiros eventualmente identificados em relação à constituição da SAF, a ser encaminhado ao Conselho Deliberativo.

**§ 3º** Após recebimento do parecer opinativo do Conselho Fiscal, a Presidência do Conselho Deliberativo poderá constituir comissões para análise do plano e modelo de negócio, com o escopo delimitado, a fim de subsidiar a deliberação sobre o prosseguimento ou não da proposta.

**§ 4º** As comissões referidas no § 3º deste artigo deverão ser compostas, obrigatoriamente, por sócios com capacitação técnica sobre o tema.

**§ 5º** O Conselho Deliberativo do VITÓRIA, em reunião extraordinária, deverá discutir e sugerir eventuais ajustes no plano e modelo de negócio, e, por fim, deliberar sobre o prosseguimento ou não da proposta, cuja aprovação exige o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo que o acesso dos conselheiros às informações somente ocorrerá mediante aceite do Termo de Confidencialidade apresentado pelo Conselho Gestor.

**§ 6º** Caso aprovados o plano e modelo de negócio, estes deverão ser encaminhados à Assembleia Geral para deliberação, em última instância, sobre a aprovação ou não da constituição da SAF de acordo com o plano e modelo de negócio propostos, em assembleia geral extraordinária convocada exclusivamente para este fim, sendo necessário voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes.

## **Seção VI – Do Ingresso de Investidor na Sociedade Anônima do Futebol - SAF**



**Art. 166-A** O fechamento de operação entre o VITÓRIA e eventual investidor com vistas à subscrição e/ou aquisição de participação societária na SAF constituída pelo VITÓRIA, deverá seguir o rito instituído nesta Seção VI.

**§ 1º** É facultado ao Conselho Gestor a constituição de uma Comissão Especial para discutir e auxiliar em negociações com o investidor, bem como a realização de consultas e/ou audiências públicas entre os sócios do VITÓRIA para tratar de temas relevantes, desde que não conflitem com as obrigações de confidencialidade assumidas pelo VITÓRIA.

**§ 2º** Uma vez negociados os termos dos documentos definitivos e vinculantes da operação, o Conselho Gestor deverá elaborar relatório acerca dos principais termos negociais acordados, que deverá conter (i) ativos e/ou passivos a serem transferidos para a sociedade empresária em decorrência da operação proposta, caso aplicável; (ii) valor e composição do capital social da SAF após implementação da operação proposta; (iii) estrutura de governança da SAF após implementação da operação proposta; (iv) direitos e obrigações do VITÓRIA em relação à SAF após implementação da operação proposta, respeitados os direitos mínimos garantidos ao VITÓRIA pela legislação aplicável; e (v) condições para custeio do VITÓRIA após implementação da operação; (vi) principais direitos e obrigações do investidor ingressante após implementação da operação proposta, caso aplicável.

**§ 3º** O relatório constante do § 2º deste artigo deverá ser submetido ao Conselho Fiscal para emissão de parecer opinativo sobre aspectos exclusivamente financeiros, contendo o entendimento acerca dos principais pontos e riscos financeiros eventualmente identificados em relação à operação a ser implementada com investidor, a ser encaminhado ao Conselho Deliberativo

**§ 4º** Após recebimento do parecer opinativo do Conselho Fiscal, a Presidência do Conselho Deliberativo poderá constituir comissões para análise da proposta de implementação de operação com investidor, com o escopo delimitado, a fim de subsidiar a deliberação sobre a aprovação ou não da proposta.

**§ 5º** O Conselho Deliberativo do VITÓRIA, em reunião extraordinária, deverá deliberar sobre a aprovação ou não da proposta de implementação de operação com investidor, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo que o acesso



dos conselheiros às informações somente ocorrerá mediante aceite do Termo de Confidencialidade apresentado pelo Conselho Gestor.

**§ 6º** Caso aprovada a proposta de implementação de operação com investidor, esta deverá ser encaminhada à Assembleia Geral para deliberação sobre o seu aceite ou não, em assembleia geral extraordinária convocada exclusivamente para este fim, sendo necessário voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes, observadas obrigações de confidencialidade assumidas pelo VITÓRIA junto ao investidor.

**§ 7º** Caso o Conselho Gestor entenda pertinente, e desde que observadas as obrigações de confidencialidade assumidas pelo VITÓRIA, os procedimentos previstos nesta Seção VI poderão ser conduzidos de forma conjunta com os procedimentos estabelecidos na Seção V, admitindo-se que as matérias relativas à constituição da SAF e ao fechamento de operação com investidor sejam avaliadas simultaneamente pelos órgãos competentes.

-----

## **Proposta de Adequação**

**08 - Seção VI – Dissolução, Transformação, Incorporação, Cisão e Fusão da Associação**

A Seção VI passa a ser Seção **VII**

-----

## **Proposta de Adequação**

**09 - Seção VII – Honrarias**

A Seção VII passa a ser Seção **VIII**

-----

## **Proposta de Adequação**

**10 - Seção VIII – Alteração do Estatuto**



A Seção VIII passa a ser Seção **IX**

-----

**Temas: Conselho Fiscal, Conselho Gestor e Conselho Deliberativo**

-----

## **Redação Atual**

**1 - Art. 38.** A Assembleia Geral reunir-se-á de forma ordinária, a cada três anos, para eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e o Presidente e o Vice-presidente do Conselho Gestor, ou extraordinária.

## **Proposta de Adequação**

**Art. 38.** A Assembleia Geral reunir-se-á de forma ordinária, a cada 04 (quatro) anos, para eleger os membros do Conselho Deliberativo e o Presidente e o Vice-presidente do Conselho Gestor, ou extraordinária.

-----

## **Redação Atual**

**2 - Art. 45.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e o Presidente e o Vice-presidente do Conselho Gestor;

II - destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal, pelo voto de 3/5 (três quintos) dos sócios presentes;

## **Proposta de Adequação**

**I** - eleger os membros do Conselho Deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Gestor;





**II** - destituir membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Gestor pelo voto de 3/5 (três quintos) dos sócios presentes;

-----

## Redação Atual

**3 - Art. 84.** O Conselho Fiscal é composto por 09 (nove) membros, todos efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, dentre eles o Presidente e o Vice-presidente.

## Proposta de Adequação

**Art. 84.** O Conselho Fiscal é composto por 09 (nove) membros efetivos, eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os seus membros, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente.

-----

## Redação Atual

**4 - Art. 130.** A eleição para o Conselho Fiscal processar-se-á através de chapas formadas por sócios que, além de atenderem às condições de elegibilidade elencadas na Seção V do Capítulo I do Título IV, devem cumprir os seguintes pré-requisitos:

I - ter conhecimento e experiência na área contábil, financeira, jurídica ou administrativa compatível com o exercício da função de Conselheiro Fiscal;

II - não ter ocupado cargo no Conselho Gestor ou ter sido Presidente ou Vice-presidente do Conselho Deliberativo, bem como empregado ou empregador, cônjuge, padrasto, madrasta, enteado (a), ascendente e descendente em qualquer grau, ou colateral, até o terceiro grau, dos membros do Conselho Gestor do ano imediatamente anterior ou durante o mandato em curso.

**Art. 131.** Cada chapa deverá inscrever 09 (nove) candidatos a membros efetivos do Conselho Fiscal, com a indicação do Presidente e do Vice-presidente.

**Art. 132.** Para que a chapa alcance representação deverá obter, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos votos válidos, não computados os brancos e nulos.



§ 1º O número de vagas a ser preenchido por cada chapa será obtido pela multiplicação da quantidade de vagas no Conselho pelo seu respectivo Quociente de Votação.

§ 2º O Quociente de Votação de cada chapa será calculado dividindo-se o número de votos obtidos pelo total de votos válidos, não sendo computados os brancos e nulos e os dados às chapas que não alcançarem a representatividade indicada no caput do artigo, desprezada a fração se menor que 0,5 (zero vírgula cinco) ou somado a 1 (um) se igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 3º Caso apenas uma única chapa atinja o quociente mínimo de 10% (dez por cento) dos votos válidos, o restante das vagas ao Conselho Fiscal será distribuído proporcionalmente entre as demais chapas que atingirem percentual de votos igual ou superior a 5% (cinco por cento).

§ 4º Os candidatos que não forem alcançados pelo Quociente de Votação serão chamados para suprir vacâncias no Conselho, originárias de componentes da sua respectiva chapa.

§ 5º Havendo empate entre as chapas mais votadas, os critérios para proclamar o Presidente e o Vice-presidente serão, sucessivamente:

I - a chapa cujo candidato à Presidência tiver o maior tempo de associação;

II - a chapa cujo candidato a Presidente tiver mais idade.

## **Proposta de Adequação**

**Art. 130.** A eleição para o Conselho Fiscal processar-se-á através de chapas formadas por membros do Conselho Deliberativo, que, além de atenderem às condições de elegibilidade elencadas na Seção V do Capítulo I do Título IV, devem cumprir os seguintes pré-requisitos:

I - ter conhecimento e experiência na área contábil, financeira, jurídica ou administrativa compatível com o exercício da função de Conselheiro Fiscal;

II - não ter ocupado cargo no Conselho Gestor ou ter sido Presidente ou Vice-presidente do Conselho Deliberativo, bem como empregado ou empregador,



cônjuge, padrasto, madrasta, enteado (a), ascendente e descendente em qualquer grau, ou colateral, até o terceiro grau, dos membros do Conselho Gestor do ano imediatamente anterior ou durante o mandato em curso.

**§ 1º** Os eleitos para o Conselho Fiscal continuarão no exercício de suas funções no Conselho Deliberativo, ficando impedidos de votar nas matérias de competência do Conselho Fiscal.

**§ 2º** As eleições serão processadas dentro do Conselho Deliberativo, devendo ser realizadas na primeira reunião após as eleições ordinárias, com a formalização da candidatura das chapas junto à Mesa Diretora e posse imediata dos eleitos.

**Art. 131.** Cada chapa deverá inscrever 09 (nove) candidatos a membros efetivos do Conselho Fiscal, com a indicação do Presidente e do Vice-presidente.

**Art. 132.** Para que a chapa alcance representação deverá obter, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos votos válidos, não computados os brancos e nulos.

**§ 1º** O número de vagas a ser preenchido por cada chapa será obtido pela multiplicação da quantidade de vagas no Conselho pelo seu respectivo Quociente de Votação.

**§ 2º** O Quociente de Votação de cada chapa será calculado dividindo-se o número de votos obtidos pelo total de votos válidos, não sendo computados os brancos e nulos e os dados às chapas que não alcançarem a representatividade indicada no caput do artigo, desprezada a fração se menor que 0,5 (zero vírgula cinco) ou somado a 1 (um) se igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco).

**§ 3º** Caso apenas uma única chapa atinja o quociente mínimo de 10% (dez por cento) dos votos válidos, o restante das vagas ao Conselho Fiscal será distribuído proporcionalmente entre as demais chapas que atingirem percentual de votos igual ou superior a 5% (cinco por cento).

**§ 4º** Os candidatos que não forem alcançados pelo Quociente de Votação serão chamados para suprir vacâncias no Conselho, originárias de componentes da sua respectiva chapa.



**§ 5º** Havendo empate entre as chapas mais votadas, os critérios para proclamar o Presidente e o Vice-presidente serão, sucessivamente:

- I - a chapa cujo candidato à Presidência tiver o maior tempo de associação;
- II - a chapa cujo candidato a Presidente tiver mais idade.

**Art. 133.** O Presidente e o Vice-presidente serão integrantes da chapa mais votada.

-----

## Redação Atual

**05 – Art. 63.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente:

- a) uma vez a cada trimestre, com observância do calendário fixado pelo seu Presidente, já computadas as reuniões previstas nas alíneas “b” e “c” deste inciso, para tomar conhecimento das atividades administrativas do VITÓRIA;
- b) na segunda quinzena de dezembro de cada ano, a fim de conhecer o Plano de Gestão e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- c) na primeira quinzena de abril de cada ano, para apreciar o Relatório Anual do Conselho Gestor e julgar as contas do exercício anterior;
- d) nos meses de maio, agosto e novembro para, respectivamente, exame do balancete do primeiro, segundo e terceiro trimestres, sendo que o balancete do quarto trimestre será examinado na mesma sessão de julgamento das contas do exercício anterior.

## Proposta de Adequação

I – ordinariamente:



- a) no mês de dezembro de cada ano, a fim de conhecer o Plano de Gestão e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, exceto no ano eleitoral, quando deverá ocorrer na segunda quinzena de dezembro;
- b) na primeira quinzena de abril de cada ano, para apreciar o Relatório Anual do Conselho Gestor e julgar as contas do exercício anterior;
- c) no mês de agosto, para exame do balancete do primeiro semestre e para tomar conhecimento das atividades administrativas do VITÓRIA.

-----

## Redação Atual

**06 – Art. 69.** O Conselho Gestor é composto por até 09 (nove) membros, sendo eleitos Presidente e Vice-presidente pela Assembleia Geral e os demais, nomeados pelo Presidente, no mínimo de 03 (três) e no máximo de 07 (sete) Diretores, de acordo com o planejamento organizacional elaborado pela gestão.

## Proposta de Adequação

**Art. 69.** O Conselho Gestor é composto pelo Presidente e Vice-presidente, eleitos pela Assembleia Geral, além dos Diretores, contratados ou estatutários, nomeados pelo Presidente do Conselho Gestor, de acordo com o planejamento organizacional.

-----

## Redação Atual

**07 – Art. 77.** Compete ao Conselho Gestor:

V - apresentar ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, relatório trimestral juntamente com a documentação do balanço de encerramento do exercício, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis da reunião agendada pelo respectivos Conselhos;



VI – resolver casos urgentes, omissos neste Estatuto e nos demais instrumentos Normativos do VITÓRIA, solicitando referendo do Conselho Deliberativo em até 10 (dez) dias úteis;

## **Proposta de Adequação**

**V** – apresentar ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, relatório semestral e anual das atividades administrativas, sendo a do 1º semestre até o dia 31 de agosto e a do 2º semestre juntamente com a documentação do balanço de encerramento do exercício, até o dia 30 de abril, conforme legislação vigente;

**VI** – resolver casos urgentes, omissos neste Estatuto e nos demais instrumentos Normativos do VITÓRIA, solicitando referendo do Conselho Deliberativo em até 15 (quinze) dias úteis.

-----

## **Redação Atual**

**08 – Art. 78.** Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

X - entregar previamente e apresentar, em abril de cada ano, o Relatório Anual do VITÓRIA, com exposição fiel da evolução das atividades do VITÓRIA, constando com exatidão as alterações patrimoniais, a evolução da estrutura dos custos e proveitos e as metas atingidas e não atingidas, devendo ser acompanhado de parecer específico de empresa de Auditoria Independente;

XV - entregar o plano de gestão completo ao Presidente do Conselho Deliberativo até 20 (vinte) dias úteis após a posse.

## **Proposta de Adequação**

**X** – apresentar, em abril de cada ano, o Relatório Anual do VITÓRIA com exposição da evolução das suas atividades, indicando as alterações patrimoniais, a evolução da estrutura dos custos e proveitos e as metas atingidas, acompanhado de parecer de empresa de auditoria independente.



**XV** – apresentar o plano de gestão ao Presidente do Conselho Deliberativo até 20 (vinte) dias após a posse.

-----

## **Redação Atual**

**09 – Art. 88.** Compete ao Conselho Fiscal:

III - emitir parecer trimestral sobre o movimento e os comprovantes de Tesouraria, livros, documentos e balancetes;

XIII – preservar as informações do Livro de Registro de sócios, em conjunto com os Conselhos Deliberativo e Gestor;

## **Proposta de Adequação**

**III** – emitir parecer semestral sobre movimento e os comprovantes de Tesouraria, livros, documentos e balancetes, e a regularidade das obrigações trabalhistas e tributárias;

**XIII** – preservar as informações do cadastro de sócios, em conjunto com os Conselhos Deliberativo e Gestor;

-----

## **Redação Atual**

**10 – Art. 10.** Os seguintes livros deverão ser mantidos escriturados e atualizados em todos os meios:

I - o livro de registro de sócios, que deve incluir o seguinte:

## **Proposta de Adequação**

I – o cadastro de sócios, que deve incluir o seguinte:

-----



## Redação Atual

**11 – Art. 53.** Compete ao Conselho Deliberativo:

XXIX - gerir e preservar as informações do livro de registro de sócios, em conjunto com os Conselhos Gestor e Fiscal;

## Proposta de Adequação

XXIX - gerir e preservar as informações do cadastro de registro de sócios, em conjunto com os Conselhos Gestor e Fiscal;

-----

## Redação Atual

**12 – Art. 77.** Compete ao Conselho Gestor:

XX - gerir e preservar as informações do Livro de Registro de sócios, em conjunto com os Conselhos Deliberativo e Fiscal;

## Proposta de Adequação

XX - gerir e preservar as informações do cadastro de registro de sócios, em conjunto com os Conselhos Deliberativo e Fiscal;

-----

## Redação Atual

**13 – Art. 88.** Compete ao Conselho Fiscal:

XVI – solicitar a contratação de Auditoria externa para apoiá-lo no desempenho de suas atividades.

## Proposta de Adequação





**XVI** – requisitar, em qualquer tempo, a contratação de Auditoria externa para apoiá-lo no desempenho de suas atividades.

-----

## **Redação Atual**

**14 – Art. 17.** São direitos exclusivos dos sócios torcedores e sócios patrimoniais após 18 (dezoito) meses consecutivos de associação e quites com suas obrigações sociais:

## **Proposta de Adequação**

**Art. 17.** - São direitos exclusivos dos sócios torcedores, sócios patrimoniais e sócios atletas, após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos de associação e quites com suas obrigações sociais:

## **Incluir o parágrafo terceiro:**

**§ 3º** O Esporte Clube Vitória assegurará mecanismos de democracia interna, mediante a realização periódica de eleições e a participação de representantes dos atletas, com direito a voto, na Assembleia Geral, na forma deste estatuto e do regulamento próprio.

-----

## **Redação Atual**

**15 - Art. 48.** É de 03 (três) anos o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, vedado ao Presidente e ao Vice-Presidente mais de uma reeleição para o mesmo cargo.

## **Proposta de Adequação**

**Art. 48.** É de 04 (quatro) anos o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, vedado ao Presidente e ao Vice-Presidente mais de uma reeleição para o mesmo cargo.



---

## Redação Atual

**16 - Art. 70.** É de 03 (três) anos o mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Gestor, admitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

## Proposta de Alteração

**Art. 70.** É de 04 (anos) anos o mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Gestor, admitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

---

## Redação Atual

**17 - Art. 85.** É de 03 (três) anos o mandato dos membros do Conselho Fiscal, admitida uma única reeleição.

## Proposta de Alteração

**Art. 85.** É de 04 (quatro) anos o mandato dos membros do Conselho Fiscal, admitida uma única reeleição.

---

## Redação Atual

**18 - Art. 94.** É de 03 (três) anos o mandato dos membros do Conselho de Ética, vedado ao Presidente e ao Vice-presidente mais de uma reeleição para o mesmo cargo.

## Proposta de Alteração

**Art. 94.** É de 04 (quatro) anos o mandato dos membros do Conselho de Ética, vedado ao Presidente e ao Vice-presidente mais de uma reeleição para o mesmo cargo.



## Redação Atual

**19 - Art. 50. (Redação atual)** O Conselho Deliberativo não poderá estabelecer taxas adicionais aos seus membros.

## Proposta de Adequação

**Art. 50.** Os membros do Conselho Deliberativo deverão efetuar o pagamento da taxa de manutenção, que deverá ser definida pela Mesa Diretora na mesma reunião em que deliberar sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

§ 1º Os recursos arrecadados terão rubrica orçamentária própria e serão destinados ao custeio das atividades do Conselho Deliberativo, podendo ser destinados aos esportes amadores do VITÓRIA em caso de disponibilidade apurada ao final do exercício.

§ 2º Compete a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo estabelecer a rotina de despesas a serem mantidas pela taxa definida no caput.

§ 3º O Conselheiro que descumprir a obrigação de pagar a taxa indicada no caput desta cláusula poderá regularizar a sua situação no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do vencimento da primeira contribuição em aberto, ou perderá automaticamente a condição de participação nas reuniões do Conselho Deliberativo, o que perdurará até a quitação.

-----

## Redação Atual

**20 - Art. 107.** Para candidatura aos cargos de Presidente e Vice-presidente dos Conselhos Deliberativo e Gestor, e membro dos Conselhos Fiscal e de Ética, são pré-requisitos comuns:

I – ser sócio há pelo menos 36 (trinta e seis) meses consecutivos;

II – ser residente e domiciliado no Estado da Bahia;



III – ser maior de 30 (trinta) anos;

## Proposta de Adequação

**Art. 107.** Para candidatura aos cargos de Presidente e Vice-Presidente dos Conselhos Deliberativo e Gestor, são pré-requisitos comuns:

I – ser sócio há pelo menos 60 (sessenta) meses consecutivos;

II – ser residente e domiciliado no Estado da Bahia;

III – ser maior de 30 (trinta) anos;

-----

## Redação Atual

**21 - Art. 122.** A eleição para o Conselho Deliberativo processar-se-á através de chapas formadas por sócios que, além de atenderem às condições comuns de elegibilidade, devem cumprir os seguintes pré-requisitos:

I – ser maior de 21 (vinte e um) anos;

II – ser sócio há pelo menos 18 (dezoito) meses consecutivos.

## Proposta de Adequação

**Art. 122.** A eleição para o Conselho Deliberativo processar-se-á através de chapas formadas por sócios que, além de atenderem às condições comuns de elegibilidade, devem cumprir os seguintes pré-requisitos:

I – ser maior de 21 (vinte e um) anos;

II – ser sócio há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

-----

## Redação Atual



**22 – Art. 134.** A eleição para o Conselho de Ética processar-se-á através de candidaturas individuais de membros do Conselho Deliberativo, cujos eleitos acumularão a função.

## **Proposta de Adequação**

**Art. 134.** A eleição para o Conselho de Ética processar-se-á através de candidaturas de chapas formadas por membros do Conselho Deliberativo que não concorram ao Conselho Fiscal, mediante formalização junto à Mesa Diretora, devendo ser realizada na primeira reunião do Conselho Deliberativo após as eleições ordinárias, com posse imediata, cujos eleitos acumularão a função

Parágrafo único. O processo eleitoral para o Conselho de Ética obedecerá aos mesmos critérios de proporcionalidade estabelecidos nas eleições para o Conselho Fiscal.

-----

## **Redação Atual**

**23 - Art. 138.** Constituem receitas do VITÓRIA:

## **Proposta de Adequação**

**Art. 138.** Constituem receitas do VITÓRIA:

## **Adicionar inciso XII e § 2º**

**XII –** recursos financeiros provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), das entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto, de organismos nacionais ou internacionais e de demais programas de fomento ao esporte, obtidos por meio de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, patrocínios públicos, incentivos governamentais, emendas parlamentares, transferências voluntárias ou instrumentos congêneres.



**§ 1º** Os recursos excedentes do VITÓRIA, de qualquer natureza, serão voltados integralmente à manutenção de seus objetivos institucionais, sendo expressamente vedada a distribuição de qualquer parcela de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título, entre seus sócios, Conselheiros, Gestores ou empregados.

**§ 2º** Os recursos previstos no inciso XII possuem natureza de receita institucional e patrimonial do Clube, não se caracterizando como operação de crédito, financiamento, empréstimo ou qualquer modalidade de endividamento, independentemente da existência de obrigações de prestação de contas, execução de objeto ou cumprimento de metas estabelecidas no respectivo instrumento jurídico.

Salvador (BA), 13 de julho de 2026.

Comissão Permanente de Adequação do Estatuto Social do Esporte Clube Vitória

Nilton Gonçalves de Almeida Filho – Presidente do Conselho Deliberativo

Edgar Silva Neto – Presidente da Comissão de Adequação

Alan Anderson Pitombo – Membro da Comissão

Filipe Correia Penedo de Albuquerque – Membro da Comissão

Pedro César Gaspar Dórea – Membro da Comissão

Ralph Fernandes de Oliveira Neto – Membro da Comissão

Rômulo Braga Ramos – Membro da Comissão

Vinícius Jones Crysóstomo – Membro da Comissão